



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 030/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a antecipação de férias individuais de servidores públicos municipais durante a suspensão das atividades determinada em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Através do Projeto de Lei nº 030, de 08 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado antecipar férias aos seus servidores, durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1.932/2020, nos termos que especifica e de acordo com a justificativa anexa a proposição, a qual tramita em regime de urgência especial.

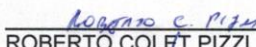
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

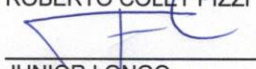
Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos das competências elencadas na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I. O art. 6º, inc. I e inc. VI, estabelece a competência do município, no exercício de sua autonomia, para organizar-se administrativamente, organizar seus quadros e estabelecer o regime jurídico dos servidores. Além disso, o art. 54, inc. VI, diz que compete privativamente ao Prefeito *dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei*. No caso em apreço, a medida de antecipação de férias aos servidores se deve ao período excepcional decorrente da decretação de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1.932/2020, que gerou, dentre várias determinações, a suspensão das atividades escolares e medidas para evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos. De acordo com o texto do projeto, e como medida excepcional que é, valerá somente pelo período em que durar a pandemia e não haverá prejuízo ao interesse público e nem ao servidor.

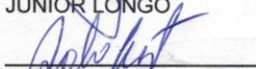
Deste modo, verifica-se que o projeto de Lei nº 030/2020 atende aos requisitos de iniciativa, competência, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que, inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.

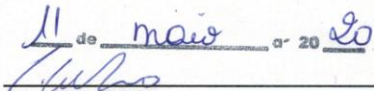
PARECER APROVADO

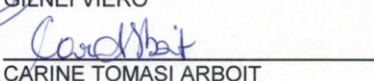
Vila Maria – RS, 11 de maio de 2020.

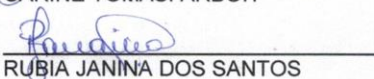

ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALA CORT

11 de maio de 2020

GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANINA DOS SANTOS